



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 29 de maio de 2014 - Nº 1015 - Divulgado em 28/05/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	24
4. Atos da 2ª Câmara.....	25
<i>Intimação para Sessão</i>	25
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	25
<i>Extrato de Decisão</i>	25
<i>Ata da Sessão</i>	26
5. Atos dos Jurisdicionados.....	31
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	31
<i>Errata</i>	37
6. Relatório de Gestão Fiscal.....	38
1º Quadrimestre de 2014.....	38

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00235/14

Sessão: 1987 - 21/05/2014

Processo: [07387/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a); VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07387/09 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 4 do Acórdão APL-TC-00059/14, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Desconstituir a decisão singular DSPL-TC-00048/14; 2. Desconstituir a multa aplicada a Srª Vani Leite Braga, aplicada através do Acórdão APL-TC-00059/14; 3. Julgar cumprida a decisão consubstanciada no referido Acórdão; 4. Arquivar os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00208/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [05503/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Ex-Gestor(a); ADEMAR PAULINO DE LIMA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.503/13, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Areia-PB, Srs. Elson da Cunha Lima Filho e Ademar Paulino de Lima relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Elson da Cunha Lima Filho, Prefeito do município de Areia-PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; b) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte do Sr. Elson da Cunha Lima Filho.; c) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Ademar Paulino de Lima, Prefeito do município de Areia-PB, relativas ao exercício sob exame; d) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte do Sr. Ademar Paulino de Lima; e) APLICAR multa ao Sr. Ademar Paulino de Lima, ex-Prefeito de Areia, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sob pena de cobrança judicial a ser procedida pelo Ministério Público comum, na forma prevista na Constituição Estadual; f) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de efetuar o controle mais rigoroso dos gastos com combustíveis, aquisição de peças e serviços de veículos, de modo a facilitar a fiscalização dos recursos aplicados

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 10/14 Processo TC 07066/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Musical Center LTDA.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços artístico como Maestro Coral do TCE-PB.

Valor mensal: R\$3.500,00 (Três mil, quinhentos reais).

Vigência: 13/05/2015.

Data da assinatura: 13/05/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1990 - 11/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04972/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Procurador(a).



nesse fim; g) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Areia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00229/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [05568/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: APARECIDA CAETANO DE BRITO NUNES, Gestor(a); OLIVEIRA VIEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO JUDIVAN RAMALHO FERREIRA, Contador(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05568/13, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. Oliveira Vieira Filho, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Oliveira Vieira Filho em face das eivas remanescentes; 2. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Representar à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias para a adoção das medidas de sua competência; 4. Recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal no sentido de adoção de providências necessárias ao registro dos bens da Câmara Municipal de Imaculada, bem como estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando repetir as eivas constatadas na presente prestação de contas, sob pena de repercussão nos futuros julgamentos de prestação de contas Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de maio de 2014.

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02537/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15050/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02492/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [06761/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contratações dos seguintes profissionais da área da saúde: Vandir Ernesto de Andrade (Médico), Jaqueline Benjamim de Oliveira Silva e Genildo Barbosa Pereira (Agentes comunitários de Saúde – ACS) e Maria da Glória Soares de Carvalho (Odontóloga) 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de LOGRADOURO, Senhor HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em virtude de infringência à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Prefeita Municipal de LOGRADOURO, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, a adoção de providências, visando criar legislação municipal que defina os casos e requisitos de contratações por excepcional interesse público, fazendo cumprir os requisitos impostos pela Constituição Federal, inciso IX do artigo 37. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02490/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01382/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ GILMAR BATTISTUZZI, Ex-Gestor(a); OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); MANOEL ANDRE DE LIMA NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da Primeira CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06623/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2576 - 26/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08836/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: GLÓRIA MARIA GEANE DE OLIVEIRA, Responsável; JOÃO BOSCO N. FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02534/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02535/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Convênio nº 366/00, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a Associação de Base Agrícola e Pecuária de PRINCESA ISABEL/PB e o seu Primeiro Termo Aditivo ; 2. DETERMINAR ao Presidente da Associação de Base Agrícola e Pecuária de Princesa Isabel, Senhor MANOEL ANDRÉ DE LIMA NETO, a restituição aos cofres do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA do valor de R\$ 1.195,94 (um mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente à despesa não comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. RECOMENDAR aos representantes legais das entidades convenientes, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes aos convênios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02604/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00766/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); RAIMUNDA GUEDES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 0137/2011, e em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Guedes de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02654/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05171/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "2" do Acórdão AC1 TC 3.033/2013; 2. JULGAR ILEGAIS os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela negativa dos respectivos registros; Agentes de Vigilância Ambiental Aline Pereira de Oliveira Ildérica Lima Soares Ivanildo Sabino da Silva Maria de Fátima Soares da Silva Sandra Cassimiro Gomes Severino dos Ramos Faustino 3. APLICAR multa pessoal ao atual Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil reais), em virtude de infringência à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC n 13/2009; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que promova o afastamento dos beneficiários, retomando a legalidade no quadro de pessoal do Município, mas instaurando o devido processo administrativo, assegurando neste, aos interessados, o contraditório e a mais ampla defesa, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 6. RECOMENDAR a atual Administração, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, dando especial atenção ao que dispõe a Constituição Federal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00138/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [06560/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal justificativas em contraposição às falhas apontadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/26 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02656/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03164/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.754/13 pelo Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais), em virtude de não atendimento ao disposto no Acórdão AC1 TC 2.754/13, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa supracitada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para a complementação da instrução. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02592/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [07475/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSE HUMBERTO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Humberto Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02493/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [09571/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a); MARIA LÚCIA TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02655/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01156/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Responsável; MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 01156/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 049/2011, decorrente da Concorrência nº 10/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02491/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01288/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02657/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03537/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato 09/2012, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 02667/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03538/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 006/2012 decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 13/2011, com o conseqüente arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 02593/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [12461/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DO RÊGO BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima do Rêgo Barros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02521/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14389/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA TEMOTEO LINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02522/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14413/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02523/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14414/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA MOURA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02524/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14417/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDICLER DE MACÊDO COSTA RIQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02525/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14418/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA ZELIA PEREIRA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02526/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14419/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA GONÇALVES BRECKENFELD, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02527/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14420/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEBASTIANA FURTADO DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02528/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14421/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RENAURA MOURA BRASIL MEIRELES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02529/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14422/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIETE CARDOSO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02530/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [14548/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MENDES FELIX, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02531/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15584/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: IVANIO DO REGO BARROS, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02532/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15585/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DE MENEZES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02533/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014



Processo: [15586/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA FAUSTO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02534/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15587/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA DE CASSIA GUEDES MONTEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02535/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15589/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NAILSON ALVES DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02536/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15590/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA DE FATIMA PESSOA FARIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02537/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15591/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE RIBEIRO MEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02538/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15592/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02539/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15593/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OSVALDINA TAVARES DE MORAIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02540/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15594/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA IRACI PEREIRA DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02541/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16014/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02542/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16015/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa



Ato: Acórdão AC1-TC 02543/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16016/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ OTAVIO LACET DE BARROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02544/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16017/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02545/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16018/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JUSTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02546/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16019/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA DOS SANTOS MACHADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02547/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16021/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GORETTI CARNEIRO DIAS DE AZEVEDO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02564/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16100/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALETE JUCA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02566/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16101/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCIA MARIA GRUBER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02567/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16153/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA GUEDES RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02569/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16172/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO SARAIVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:



Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02570/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16174/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO DESTERRO INOCENCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02572/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16175/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02574/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16176/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02575/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16177/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur

Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02576/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16178/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALZIRA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02577/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16180/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02579/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16182/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS VENANCIO DE NELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02581/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [16183/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FILGUEIRA ALCINDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de



Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02548/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17431/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DOS REMEDIOS DE A.ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02549/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17432/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA MIRIAN ALVES DE LIMA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02550/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17433/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA MARIA DE GOUVEIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02551/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17434/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02552/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17435/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE CARLOS DE MOURA BEZERRIL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02553/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [17440/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA NETA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00139/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00220/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a); HELENO DE ANDRADE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00220/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Sr. José Batista de Azevedo Filho, para adotar providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na revisão do benefício nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 com a expedição de novo ato aposentatório e publicação em órgão de imprensa oficial, com a correção dos cálculos dos proventos, conforme sugerido pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII .

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00550/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MACIANO CABRAL DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02585/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00551/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02586/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00552/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDVA MARIA LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02588/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00554/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IONISE BARBOSA SIMOES DE FRANCA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00555/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA CAVALCANTI ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02591/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00563/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ODETE BASTOS LISBOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02494/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01021/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JUDIT DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02495/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01022/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO VIERA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02497/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01023/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELZA PAREDES DE SA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02498/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01025/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERANICE ANISIA VIANA PAULINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02499/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01026/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02500/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01028/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDNALDO FERNANDES MADRUGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02597/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01158/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA CUNHA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José da Cunha, favorecida do servidor falecido, Sr. José Brito da Cunha, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02600/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01163/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARIA INÁCIA CORREIA FRETIAS, Ex-Gestor(a); HELENA AMARO DA SILVA FIRMINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Helena Amaro da Silva Firmino, favorecida do servidor falecido, Sr. Marcondes Monteiro Firmino, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02601/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01164/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA INÁCIA CORREIA FRETIAS, Gestor(a); FELICIDADE VITORINO VERAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Felicidade Vitorino Veras, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02501/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01186/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; INES CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02502/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01187/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BENEDITA MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02503/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01189/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SANTINA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02504/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01191/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSA MARIA CARLOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02505/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01324/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRANCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02506/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02379/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA MARIA MAGALHÃES PEREIRA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02507/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02380/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MIRIAM DE MIRANDA HENRIQUES SERPA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02508/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02381/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AZUILA BRAGA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02509/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02382/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02510/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02383/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELIA MARIA DOMINGOS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02511/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02386/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDNA PEREIRA MELO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02512/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02387/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE L. BRITO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02513/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02388/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02514/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02389/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02515/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02390/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA LACERDA FERREIRA LAVOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02516/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02466/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02517/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02468/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERALUCIA DE FREITAS ARNAUD, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02518/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02469/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SÔNIA DE ARAÚJO MACHADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02519/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02470/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA ROBRIGUES VITORINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02520/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02471/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IRIS TEOTONIO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02612/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02472/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PEDRINA DIAS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02613/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02473/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02614/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03621/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIZA MARIA DE SOUZA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02558/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03875/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES TEODOZIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Teodozio de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02559/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03895/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO AMPARO SILVA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Amparo Silva Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02560/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03954/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE BADÚ FELIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Badú Félix, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02561/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03963/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO AIRES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Aires Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02562/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03964/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZILMA DE ANDRADE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zilma de Andrade Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02563/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03966/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Conceição da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02565/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03967/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Barbosa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02568/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03972/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SONIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sônia da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02571/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03975/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA CESAR DE OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Cesar de Oliveira Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02573/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03979/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLARICE MANUEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clarice Manuel da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02578/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03980/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca das Chagas Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02580/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03982/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02582/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03984/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA VELOSO DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Veloso do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02584/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03985/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO MARTINS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Martins de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02587/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03986/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA LUCIANA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Luciana dos Santos, tendo presentes



sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02589/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03988/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Marcelino Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02594/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [04435/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HAMILTON MATOS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02595/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [04463/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02598/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [04467/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CAMELINDA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02599/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05036/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA TEODOLINA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02602/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05099/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENIVAL DUARTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02603/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05136/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO COSTA LUCIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02605/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05225/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto



Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02606/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05681/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUZIA DANTAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02607/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [05963/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA OZANETE DA COSTA PINA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00141/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [09201/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA GORETE VILAR DE QUEIROZ., Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CAMPINA GRANDE, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, a fim de que apresente a cópia da publicação do ato aposentatório retificado, conforme solicitado pela Auditoria no seu relatório de fls. 72, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02615/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [11678/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES ROCHA DANTAS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02616/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15898/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ILMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02617/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15899/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELIZABETH CARNEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02608/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15901/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA CLEMENTE VIANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02609/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15902/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDENISE DO NASCIMENTO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de



maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02610/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15903/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DOS S. SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02611/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15904/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSUÉ LUIZ DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02619/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15906/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02620/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15909/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HERMANI DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02621/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15910/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); APOLONIA MARIA DA COSTA LEAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02622/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15920/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CERES DE LIRA SALES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02623/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15921/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AURINEIDE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02625/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15922/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILDETE DA SILVA JACINTO CIRNE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de



aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02627/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15923/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLUCE MANGUEIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02628/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15926/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALVES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02629/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15928/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO BOSCO SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02631/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15929/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DA SILVA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02633/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15931/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSELIA CAVALCANTE QUIMARAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02638/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15932/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02642/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15933/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILTON LINS DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02644/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [15934/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSA DE FATIMA CRUZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00142/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [16487/13](#)
Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16487/13, referentes à licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 015/2013, realizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reestruturação das instalações elétricas da UMTI em João Pessoa, RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação deserta).

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00140/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [17362/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Interessados: MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Gestor(a); HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a).
Decisão: DECIDE, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, ex-Prefeito do Município de Diamante, para apresentar os documentos ausentes, acompanhados de evidências capazes de comprovar as despesas inerentes à execução integral das obras de que tratam o presente processo; 2) Comunicar as empresas contratadas acerca das pendências constantes no relatório da Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 02648/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [17408/13](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO MORAIS AMORIM, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02554/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [18010/13](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); INACIA MARIA DE JESUS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02555/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [18012/13](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE LACERDA ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02556/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [18013/13](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCIA GOMES MIRANDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02557/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [18014/13](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ANTONIO VELOSO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02618/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [00584/14](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FERREIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02624/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [00586/14](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LÍDIA DE LOURDES MONTEIRO SILVA MANIÇÓBA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02626/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00589/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DALVA FORMIGA DE ALMEIDA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02630/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00590/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIO DINIZ AGRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02632/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00591/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SIRIA PALMEIRA MELQUIADES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02634/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00592/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MATIAS RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02635/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00595/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AUZENI CANDEIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02636/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00597/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NYEDJA DO SOCORRO PINTO LEITE QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02637/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00598/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02639/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00600/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA GLORIA DONATO DE SOUZA GRILO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02640/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00601/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02641/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00602/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CREUZITA DE ARAUJO CALDAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02643/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00603/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NARCISO ALMEIDA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02645/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00604/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02646/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [00605/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA FALCÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02647/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01929/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA GLORIA BARBOSA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02649/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01930/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AMARILIO DIAS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02650/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [01940/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVONE BERNADINO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍB A, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 02651/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02202/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: GERALDO TERÇO DA SILVA, Gestor(a); LUIZ PAULO DA CUNHA, Interessado(a); CÍCERO BERNARDO CEZAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC -02202/14, que trata de Denúncia acerca da existência de cláusula restritiva prevista no edital do Pregão 010/14, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, e que teve como objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação E.M.E.F Vereador Manoel de Almeida, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer da presente Denúncia que noticiou ocorrência de irregularidades no processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimbas e, no mérito, declare-a improcedente, uma vez que não se identificou a comprovação das alegações trazidas pelo denunciante; 2. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 001/2013 e o contrato dela decorrente, realizada pela Prefeitura de Cacimbas; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de maio de 2014. Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02652/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02225/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZUILTON CAVALCANTI LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 02658/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02310/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); JOSEFA PEDROSA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02659/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02314/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); MARIA MADALENA DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02660/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02315/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); ISAUARA EZEQUIEL DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02661/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02317/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); SABRINA MARIA DOS SANTOS EDUARDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02662/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02318/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); LUZINETE DE OLIVEIRA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02653/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [02560/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO SATURNINO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02496/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03166/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02663/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [03508/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); MARIA DARCY LIMA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02664/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [06133/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO SOUZA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02665/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [06134/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); ANGELA MARIA DA NÓBREGA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur

Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02666/14

Sessão: 2571 - 22/05/2014

Processo: [06136/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); SEMIRAMIS DE CÁCIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00070/14

Processo: [17615/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Ante o exposto e considerando ser imprescindível a adoção das providências sugeridas pela Auditoria, assino novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito do Município de Curral de Cima /PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00072/14

Processo: [17675/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a).

Decisão: Ante o exposto, assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito Municipal de Itapororoca/PB, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, encaminhe ao final a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente, no formato da planilha modelo já encaminhada e novamente anexada a este processo, no sentido de comprovar a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00073/14

Processo: [17695/13](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, Gestor(a).

Decisão: In casu, os analistas da unidade de instrução, com arrimo na listagem de servidores anexada ao feito, fls. 03, informaram a necessidade do Presidente da Loteria do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, envie cópia da lei que concede a cessão, cópia do pedido de cessão do servidor pelo órgão ao qual ele foi cedido e cópia da portaria de cedência e também neste caso, cópia da legislação citada nos autos de modificação da nomenclatura das Secretarias, cópia da ficha funcional da servidora e cópia das folhas de pagamento ou contracheques da referida servidora, comprovando as alegações descritas. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do relator das contas originárias da Loteria do Estado da Paraíba, deve fixar prazo para que o gestor envie a documentação solicitada, ex vi do disciplinado no art. 71, inciso VIII,



da Constituição do Estado da Paraíba. Ante o exposto, assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Presidente da Loteria do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, envie cópia da documentação solicitada e comprove a regularização da situação funcional da referida servidora.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00071/14

Processo: [17732/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: Ante o exposto e considerando ser imprescindível a adoção das providências sugeridas pela Auditoria, assino novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito do Município de Pedro Régis/PB, Sr. José Aurélio Ferreira, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2727 - 10/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [08100/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); ANTONIO MANOEL RICARDO, Interessado(a); MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2727 - 10/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06092/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2727 - 10/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06096/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2727 - 10/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [00273/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02149/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02151/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02029/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [06490/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); COVALE CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); VISÃO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA, Interessado(a); ARARA CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Interessado(a); AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO, Interessado(a); JOSÉ NÓBREGA FREITAS TERCEIRO, Interessado(a); FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA, Interessado(a); JOSÉ NONATO DA SILVA, Interessado(a); MICHEL PEREIRA BARREIRO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06490/11, referentes à inspeção de obras no Município de São Bento, para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2010, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC 00024/12; 2. JULGAR REGULARES as despesas efetuadas com recursos do Município na obra de perfuração e instalação de poços artesanais na zona rural; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas com recursos do Município na obra de reforma da Secretaria de Ação Social, ressalvas em razão da falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; 4. JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com recursos do Município com as obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, de execução dos serviços de abastecimento de água e perfuração de poços, de execução de serviço de reforma e ampliação de diversas escolas e reformas da Escola Joaquina Cassimira da Conceição e Joaquim Clementino Pereira; 5. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$7.752,38 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO (CPF 350.860.684-87), ex-Prefeito do Município de São Bento, à empresa VISÃO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 08.681.811/0001-07), à Sra. JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO (CPF 059.194.824-94), ao Sr. JOSÉ NÓBREGA FREITAS TERCEIRO (CPF 085.063.634-54) e ao Sr. AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO (CPF 456.464.224-34) - responsáveis legais, para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas nas obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas (R\$4.341,84) e de execução dos serviços de abastecimento de água e perfuração de poços (R\$3.410,54); 6. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$31.025,56 (trinta e um mil, vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO (CPF 350.860.684-87), ex-Prefeito do Município de São Bento, à COVALE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 11.170.603/0001-58) e ao Sr. FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 035.508.784-78) - responsável legal, para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas nas obras de execução de serviço de reforma e ampliação de diversas escolas; 7. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$35.492,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO (CPF 350.860.684-87), ex-Prefeito do Município de São Bento, à empresa ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 11.680.368/0001-64) ao Sr. MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 032.115.894-65) e ao Sr. JOSÉ NONATO DA SILVA (CPF 123.950.778-01) - responsáveis legais, para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas nas obras das

reformas da Escola Joaquina Cassimira da Conceição e Joaquim Clementino Pereira; 8. APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) às empresas e aos seus representantes legais: VISÃO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Sra. JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Sr. JOSÉ NÓBREGA FREITAS TERCEIRO e Sr. AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXÃO NETO; COVALE CONSTRUÇÕES LTDA. e Sr. FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA; e ARARA CONSTRUÇÕES LTDA., Sr. MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e Sr. JOSÉ NONATO DA SILVA; 9. APLICAR MULTA individual de R\$4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais) ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho; 10. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos (itens 5 a 7) ao Tesouro Municipal de São Bentinho, sob pena de cobrança executiva; 11. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das multas (itens 8 e 9) ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 12. COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; 13. COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; 14. COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de São Bentinho, ante suas prerrogativas municipais; e 15. DETERMINAR a formalização de processo com vistas à apuração dos fatos relacionados às despesas dos municípios paraibanos com a empresa ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 11.680.368/0001-64), diante de indícios de utilização de notas fiscais sem vínculo com a realização de serviços, se já não formalizado conforme indicação no Processo TC 12040/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 02026/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [12919/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12919/11, referente à dispensa de licitação 008/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de medicamentos para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02027/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [06206/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Responsável; ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06206/12, referentes à licitação, na modalidade concorrência 007/2012, realizada pelo Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Alex Antônio de Azevedo Cruz, Secretário Municipal de Obras, para execução das obras e serviços de construção da Praça dos Esportes e Cultura, no Bairro das Malvinas, no Município de Campina Grande/PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação, na modalidade concorrência 007/2012, o contrato 1047/2012 e o 1º Termo Aditivo; II)

RECOMENDAR estrita observância as regras contidas na Lei 8.666/93; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00097/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [10349/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ARNALDO DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10349/13, referentes ao exame da tomada de preços 002/2013, materializada pelo Município de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação da praça pública Miguel Pereira, situada naquela localidade, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ARQUIVAR o presente processo sem resolução de mérito, ante o comprovado cancelamento do procedimento e dos atos dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02028/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [14661/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14661/13, referentes à licitação, na modalidade concorrência 003/2013, realizada pela Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA – Presidente da Assembleia Legislativa, objetivando a aquisição de móveis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão 022/2013, e o contrato 053/2013; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00556/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [15996/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); WELLINGTON BENEDITO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) WELLINGTON BENEDITO DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 03.403-7, lotado(a) na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2722 - Ordinária - Realizada em 06/05/2014

Texto da Ata: ATA DA 2722ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2014. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por estar de licença médica. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os

trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Auditor Oscar Mamede Santiago Melo ressaltou a realização no Hotel Tambaú, do Seminário do Diálogo Público para Melhoria da Governança Pública, no qual o TCU tem parceria com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 20/05/2014, data da sessão da Câmara. O Conselheiro Presidente em exercício, diante de o evento coincidir com a sessão e para proporcionar a participação de todos os membros, declarou que não haverá Sessão da Câmara nessa data, transferindo todos os processos agendados para a sessão do dia 27/06/13, ficando desde já os seus representantes notificados. Foram adiados os Processos TC N.ºs. 01467/11, 09442/08, 06482/11 e 06739/12 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado, ainda, o Processo TC N.º 16536/12 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram retirados de pauta os Processos TC N.ºs. 09256/13, 13508/12, 13509/12, 13510/12, 13511/12, 13512/12, 13513/12, 13514/12, 13515/12, 13516/12, 13517/12, 13518/12, 13519/12, 13520/12, 13521/12, 13522/12, 3525/12, 13526/12 e 13527/12, bem assim o Processo TC N.º 12161/12 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao processo do item 41 (02917/14). Deste modo, na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 02917/14. Concluso o relatório, a advogada da parte interessada, Dra. Angélica da Costa Ferreira, OAB/PB 17.233, estava presente mas abdicou do uso da palavra. A douta Procuradora de Contas pugnou pela conclusão da instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito do Município de Bayeux para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, cópia integral do Pregão Presencial nº 09/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos. Retomando a normalidade da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR OUTROS MOTIVOS. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 12581/11. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que na oportunidade, requereu preliminarmente, um prazo de 15 (quinze) dias para que o ex-gestor traga a comprovação da realização da obra em destaque. O relator rejeitou a preliminar uma vez que o prazo para defesa já havia escoado. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos ratificaram o voto do Relator. Ultrapassada a preliminar, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer nos seguintes termos: “Retifico o pronunciamento apenas para delimitar a atuação tanto do Ministério Público como desta Corte e, sugerindo também à própria Câmara, limitar-se a analisar o que diz respeito à aplicação dos recursos próprios e estaduais na recuperação do Hospital e Maternidade Municipal Josefa Bandeira de Souza e a imputação do débito referente à aplicação desses recursos como foi sugerido pela Auditoria”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pelo Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2010, para execução das obras em apreço haja vista a constatação de pagamento indevido; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 10.449,76 (dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) ao gestor; APLICAR MULTA no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor à época, correspondente a R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) e RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de guardar, nos futuros procedimentos, estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública não repetindo as falhas constatadas. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 12040/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas se pronunciou nos termos seguintes: “Acompanho a sugestão da Auditoria no que tange à imputação dos débitos, na forma levantada, nos termos retificados até pelo próprio Relator, quanto aos cálculos, a eventual erro de cálculo, e também a sugestão no sentido de que sejam remetidas as informações à Controladoria Geral da União no que diz respeito às impropriedades, às irregularidades verificadas na execução de despesas com recursos federais”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de manutenção de estradas vicinais (R\$72.137,22), manutenção da rede de esgotos (R\$98.072,61) e reforma de prédios públicos

(R\$155.204,83), neste último caso sendo R\$17.720,00 do matadouro público, R\$21.992,66 da pavimentação e ampliação do muro da escola Joaquina Cassimira da Conceição, R\$16.357,36 da reforma das escolas Joaquina Cassimira Da Conceição (Sede), Lucinda Clementino Pereira (Sítio Angicos) e Francisco Clementino Pereira (Sítio Capoeira), R\$33.499,96 da reforma e adequação do Centro de Geração e Renda, R\$ 6.776,46 da reforma e manutenção da creche do centro comercial, R\$ 44.858,39 de pintura e limpeza de terreno em diversas escolas e R\$ 14.000,00 da reforma e recuperação da quadra da escola Joaquina Cassimira da Conceição; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 72.137,22 (setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (CNPJ – 13.448.255-0001-63) e ao Sr. FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO, CPF 082.873.804-13 e RG 3.479.335 SSP/PB (responsável legal), à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA ME (CNPJ: 13.504.574/0001-49) e ao Sr. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE (responsável legal), à empresa CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 12.068.129/0001-10) e ao Sr. THIAGO SOARES DE FRANÇA (responsável legal) e à empresa ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 11.680.368/0001-64) e ao Sr. MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas nas obras de manutenção de estradas vicinais; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$98.072,61 (noventa e oito mil setenta e dois reais e sessenta e um centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA. (CNPJ: 09.526.326/0001-21) e ao Sr. ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsável legal), à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA ME (CNPJ: 13.504.574/0001-49) e ao Sr. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE (responsável legal), à empresa CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (CNPJ – 13.448.255-0001-63) e ao Sr. FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO, (responsável legal) e à empresa ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 11.680.368/0001-64) e ao Sr. MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de manutenção da rede de esgotos; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$17.720,00 (dezesete mil, setecentos e vinte reais), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa AMK – ENGENHARIA CONST E EMPREENDIMENTOS (CNPJ – 13.351.120/0001-85) e ao Sr. ALLISON PAULINELLI MOREIRA NOBREGA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma e adequação do matadouro público; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$66.851,05 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (CNPJ: 13.448.255-0001-63) e ao Sr. FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO, (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra da pavimentação e ampliação do muro da escola Joaquina Cassimira da Conceição (R\$21.992,66) e dos serviços não executados de pintura e limpeza de terrenos em diversas escolas (R\$44.858,39); IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$23.133,82 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA. (CNPJ: 09.526.326/0001-21) e ao Sr. ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma das escolas Joaquina Cassimira da Conceição (Sede), Lucinda Clementino Pereira (Sítio Angicos) e Francisco Clementino Pereira - Sítio Capoeira (R\$16.357,36) e na reforma e manutenção da creche do Centro Comercial (R\$6.776,46); IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$33.499,96 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa AMK – ENGENHARIA CONST E EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 13.351.120/0001-85) e ao Sr. ALLISON PAULINELLI MOREIRA NOBREGA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma e adequação do Centro de Geração e Renda; IMPUTAR DÉBITO no

montante de R\$14.000,00 (catorze mil reais), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho, à empresa CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 12.068.129/0001-10) e ao Sr. THIAGO SOARES DE FRANÇA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma e recuperação da escola Joaquina Cassimira da Conceição; APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) às empresas e seus responsáveis: CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (CNPJ – 13.448.255-0001-63) e Sr. FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO; CONSTRUTORA TMA LTDA ME (CNPJ: 13.504.574/0001-49) e Sr. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE; CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 12.068.129/0001-10) e Sr. THIAGO SOARES DE FRANÇA; ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 11.680.368/0001-64) e Sr. MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA; CONSTRUTORA IANE LTDA. (CNPJ: 09.526.326/0001-21) e Sr. ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA; AMK – ENGENHARIA CONST E EMPREENDIMENTOS (CNPJ – 13.351.120/0001-85) e Sr. ALLISON PAULINELLI MOREIRA NOBREGA; APLICAR MULTA de R\$7.882,17 ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bentinho; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos ao Tesouro Municipal de São Bentinho, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de São Bentinho, ante suas prerrogativas municipais; e DETERMINAR a formalização de processo com vistas à apuração dos fatos relacionados às despesas dos Municípios paraibanos com a empresa ARARA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 11.680.368/0001-64), diante de indícios de utilização de notas fiscais sem vínculo com a realização de serviços. Foi solicitada a inversão de pauta, no tocante aos processos dos itens 36 (03369/12) e 134 (07887/12). O Conselheiro Presidente desta Augusta Câmara agradeceu a presença do Conselheiro Umberto Silveira Porto que compareceu à sessão para conferir quorum, e, tendo em vista o seu impedimento nos dois processos, passou a presidência ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Desta forma, Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 03369/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante legal da parte interessada, Dr. Severino Ramalho Leite, OAB/PB 891, que pugnou pela relevação das falhas e aprovação das contas. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0412/12; JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes; e, RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a repetição das falhas quando de suas contratações de transporte escolar. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 07887/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante legal da parte interessada, Dr. Severino Ramalho Leite, OAB/PB 891, que pugnou pela relevação das falhas e pela regularidade da licitação. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, POR UNANIMIDADE, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONHECER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO; e, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a multa aplicada; e, POR MAIORIA, contrário à proposta de decisão do Relator, Dar-lhe provimento para JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2012 e o contrato dele decorrente. Retomando a normalidade da pauta e devolvida a presidência ao seu titular que mais uma vez agradeceu a participação do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 00144/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR

FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2012 e 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 13020/11. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas; IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Antônio Veríssimo Dantas, ex- Prefeito Municipal de Santa Helena, no montante de R\$ 90.507,08, referente a valor repassado por meio do Convênio 812/2001, e não utilizado na obra de construção de Ginásio Esportivo, conforme apurado; e, COMUNICAR ao Ministério Público Comum (Comarca de São João do Rio do Peixe) acerca do Decisum a ser proferido nestes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 08034/133. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi discutido o Processo TC Nº 08133/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi discutido o Processo TC Nº 11799/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 0025/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 241/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos do processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL. Foi discutido o Processo TC Nº 11801/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi discutido o Processo TC Nº 16219/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR a Adesão; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CODATA, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs 00008/12 e 00171/12. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas manteve os pareceres exarados nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os procedimentos de dispensa de licitação examinados; RECOMENDAR ao Secretário de



Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr^a. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos processos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07255/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e, EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão atual gestão para que a impropriedade verificada não se repita. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 17693/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela assinatura de prazo para apresentação das providências adotadas no sentido de regularizar as pendências verificadas pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Livramento, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº 17600/13. Concluso o relatório e inexistindo interessado, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, Sr. Marcelo Sampaio Falcão, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada, sob pena de multa pessoal. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 08526/09, 02520/10, 07302/12, 18675/12, 18676/12, 00667/13, 00910/13, 00912/13, 00913/13, 00915/13, 00916/13, 00917/13, 00919/13, 00920/13, 00986/13, 03716/13, 03717/13, 03930/13, 03932/13, 03934/13, 01922/14, 01923/14, 01924/14 e 03062/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, pela concessão de registro tanto aos atos de admissão relacionados no processo 02520/10, quanto aos demais processos, pela concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 02520/10, JULGAR LEGAIS os atos de admissão para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Bom Jesus, concedendo-lhes os respectivos registros; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 04217/13, 13319/13, 00320/14, 00321/14, 00322/14, 00571/14, 00572/14, 00574/14, 00617/14, 00618/14, 00619/14, 00779/14, 00781/14, 00782/14 e 03059/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os benefícios, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 02112/11, 02114/11, 02118/11, 02119/11, 02139/11, 02155/11, 02160/11, 02164/11, 02165/11, 02219/11, 02238/11, 02273/11, 02303/11, 02330/11, 02331/11, 02332/11, 02335/11, 12323/12, 17851/12, 17852/12, 17853/12, 17854/12, 00512/13, 00513/13, 00525/13, 00556/13, 00709/13, 00710/13, 00721/13, 00722/13 e 00723/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 18677/12, 03748/13, 03763/13, 03765/13, 03766/13, 03806/13, 03808/13, 03813/13, 03816/13, 03820/13, 03825/13, 03896/13, 03907/13, 03910/13, 03911/13, 03912/13, 04085/13, 04087/13, 04088/13,

00994/14, 00995/14 e 00996/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 09303/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC-01592/12; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita de Cajazeiras, Sr^a. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, e para justificar a convocação da Sr^a Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento; e, REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 06 de maio de 2014.

Sessão: 2721 - Ordinária - Realizada em 29/04/2014

Texto da Ata: ATA DA 2721ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por estar de licença médica. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Auditor Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a sessão do dia 06 de maio do ano corrente os Processos TC Nºs. 01467/11, 00144/13, 12581/11 e 13020/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado, ainda, o Processo TC Nº 16536/12 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Iniciando a pauta de julgamento, Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao processo do item 96 (05137/10). Deste modo, na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05137/10. Concluso o relatório, o Senhor José Ferreira da Silva, prefeito do Município de São Domingos do Cariri, estava presente, mas abdicou do uso da palavra. A douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1331/2013; JULGAR legais os atos de regularização de vínculo funcional dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Ana Andrea Florência Câmara, Josefa Ângela da Silva Mendes, Joselene Maria das Neves e Marizete Joana do Nascimento, concedendo-lhes o competente registro; e, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito para que encaminhe, sob pena de negativa de registro aos correspondentes atos de admissão: 1 - Comprovação de que as servidoras Cleomar Lima Truta e Magna Tatiana Albuquerque do Nascimento foram aprovadas em processo seletivo realizado antes da promulgação da EC 51/06; e 2 - Justificativas e/ou documentos que atestem os períodos de efetivo exercício e de afastamentos, demonstrando os motivos destes últimos, da servidora Iveline de Andrade Neves, posto que, admitida em 1998, após aprovação em concurso público promovido em 1991 pela Prefeitura de Cabaceiras,

da qual São Domingos do Cariri se desmembrou em 1997, há registro de desligamento da servidora no presente processo, consoante documentos de fls. 240 a 242. Retomando a normalidade da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01467/11. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 22.04.14. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a nobre Procuradora de Contas pediu vista dos autos. Na presente sessão, a nobre Procuradora opinou pela incompetência desta Corte para se pronunciar sobre a licitação em comento. Diante da manifestação do Órgão Ministerial, o douto relator solicitou o adiamento do processo para uma melhor verificação dos dados apresentados. POR OUTROS MOTIVOS. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 00459/13. Concluso o relatório, o relator ressaltou a preliminar levantada, no processo antecedente por se tratar de matéria correlata, pelo Ministério Público sobre a incompetência desta Corte para se pronunciar a respeito da licitação quando envolver recursos federais. Assim, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento sobre a preliminar suscitada de incompetência desta Corte para manifestar sobre a matéria tratada. A respeito da preliminar levantada, o nobre Relator propôs, em discordância com o parecer ministerial, pela apreciação da matéria por este Órgão de Contas uma vez que a licitação envolve não só recursos federais, mas também recurso municipal e por já haver reiteradas decisões desta Corte no sentido de ser necessária a apreciação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo não acatamento da preliminar. Da mesma forma, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanharam a proposta do Relator. Desta forma, ultrapassada a preliminar, e analisando o mérito da matéria, a representante do Ministério Público Especial apenas manteve o seu pronunciamento de que não caberia se pronunciar a respeito, mas, se ainda assim, os membros entendem que devem avançar e julgar, que seja julgado de acordo com os subsídios que já existem no processo. Foi concedida a palavra à advogada da parte interessada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, pugnou pelo acolhimento das alegações feitas na tribuna. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 005/2012, seguido do Contrato Nº 155/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoinha. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07278/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a licitação na modalidade concorrência 008/2011 de responsabilidade da Secretaria de Obras de Campina Grande, por falta de cumprimento dos requisitos da Lei 11.079/04, especificamente em seu art. 10, e da Lei 8666/93; APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, por descumprimento das leis acima mencionadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e RECOMENDAR no sentido de que a gestão municipal de Campina Grande adote, para evitar parcerias público-privadas, os procedimentos relacionados em Lei, notadamente das Leis 11.079/04 e 8.666/93. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 18350/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento ante as conclusões da Auditoria diante da inexistência de máculas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram apreciados os Processos TC Nºs. 17617/13, 17798/13 e 17803/13. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela concessão de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 17617/13, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual

Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos já iniciados e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 08, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas; quanto ao Processo 17798/13, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de São José dos Ramos, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos já iniciados e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 13, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. E, por fim, quanto ao Processo 17803/13, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 15, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17606/13, 17668/13, 17698/13, 17740/13, 17747/13 e 17814/13. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela concessão de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias aos gestores competentes para que adotem as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal das respectivas entidades, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07916/09, 14382/12, 14390/12, 04219/13, 08072/13, 08086/13, 08092/13, 00317/14, 00318/14, 00319/14, 00567/14, 00569/14, 00570/14, 00613/14, 00614/14, 00615/14, 00774/14, 00777/14, 00778/14 e 03053/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 01039/11, 03740/13, 03741/13, 03742/13, 03805/13, 03807/13, 03811/13, 04189/13, 04190/13, 04192/13, 11077/13 e 11674/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 05566/07, 02120/11, 02152/11, 02210/11, 02213/11, 02283/11, 00705/13, 00706/13, 00707/13, 03756/13, 03759/13, 03760/13, 04201/13, 04202/13, 04208/13, 04209/13, 04210/13, 04216/13, 08018/13, 11073/13, 18017/13, 18018/13, 00323/14, 00575/14, 00576/14, 00578/14, 00620/14, 00621/14, 00622/14, 00785/14, 00786/14 e 00788/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 00298/14, 00300/14, 00316/14, 00563/14, 00564/14, 00566/14, 00606/14, 00611/14, 00612/14, 00768/14, 00769/14, 00773/14, 03101/14 e 03513/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 05118/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer pelo cumprimento da decisão e regularidade do termo aditivo em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1634/2013; CONSIDERAR REGULAR



o 1º Termo Aditivo ao Contrato 65/2012; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 120 (setenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 29 de abril de 2014.

Data do Certame: 11/06/2014 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28373/14](#)
Número da Licitação: 10089/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO PARA ATENDER O USUÁRIO JOSÉ MONTEIRO PADILHA.
Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28390/14](#)
Número da Licitação: 10132/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.
Data do Certame: 11/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [28393/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento às pessoas carentes deste Município.
Data do Certame: 09/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 412.491,02
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na prefeitura municipal, das 08:00 às 12:00 hs, através da equipe da CPL, tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [28394/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palcos, sons, geradores e camarotes, destinado as festividades deste Município
Data do Certame: 05/06/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 55.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [28395/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS
Data do Certame: 05/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [28397/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DE CAMINHÕES BASCULANTE, PARA SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO DE CATURITÉ

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [14966/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de bens móveis, sem condutor
Data do Certame: 09/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 5.326,67
Observações: Valor estimado mensal

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27619/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Banco de Dados do Sistema Gestor de Compras do Gov. do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 30/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB
Valor Estimado: R\$ 40.800,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27797/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados a manutenção de diversas Secretarias do município
Data do Certame: 06/06/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28363/14](#)
Número da Licitação: 10052/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE COAGULAÇÃO COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.
Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [28366/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Data do Certame: 09/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28368/14](#)
Número da Licitação: 10109/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO PARA ATENDER A USUÁRIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA.



Data do Certame: 05/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [28403/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Data do Certame: 05/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 41.725,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [28410/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de salgados e fornecimento de refeições diversas, destinados as secretarias deste município

Data do Certame: 16/06/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Valor Estimado: R\$ 92.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [28411/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de aviamentos, para serem utilizados na confecção e reforma de roupas destinadas as apresentações teatrais, culturais e artísticas dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas festividades folclóricas, cívicas, Caminhos do Frio e eventos natalinos, promovidos pela Oficina de Arte, Cultura e Teatro do SCFV, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 09/06/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [28412/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de tecidos, para atender as necessidades dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS unidade urbana e Quilombola e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 12/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [28415/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução das obras de Conclusão da Reforma e Adequação da Clínica Médica e Cirúrgica e Setor de Urgência e Emergência do Hospital Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, na cidade de Alagoa Grande.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [28422/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Concessão de uso a pessoa jurídica e pessoa física de imóveis público tipo quiosques, localizado na rua Quintino Bocaiuva no

Município de Sousa-PB.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Valor Estimado: R\$ 200,00

Observações: Este edital estar Disponível na Prefeitura Municipal na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [28427/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada equipamentos e mobiliários destinados as escolas do município, conforme especificações do edital e seus anexos

Data do Certame: 09/06/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro ,Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [28434/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.

Data do Certame: 09/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de SJ Tigre

Valor Estimado: R\$ 63.069,60

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [28435/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Data do Certame: 09/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de SJ Tigre

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [28439/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Juazeirinho.

Data do Certame: 04/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 88.623,33

Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [28441/14](#)

Número da Licitação: 10109/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peças para a manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados, desta Secretaria, de forma parcelada.

Data do Certame: 02/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde

Valor Estimado: R\$ 48.499,00

Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [28444/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE PORTÕES E GRADILHOS DESTINADOS A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/06/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 48.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [28447/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal
Data do Certame: 05/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [28449/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais destinados a manutenção de sistemas de irrigação no município de Aparecida
Data do Certame: 05/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [28450/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de equipamentos mobiliários e informática destinado a todas as secretarias do município de Vista Serrana.
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [28452/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 75.588,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [28453/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Infra Estrutura do município
Data do Certame: 05/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [28454/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Condado
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [28455/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MONITORAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:30
Local do Certame: PM RIACHO STO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [28456/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de lanches prontos destinados aos eventos realizados pelo município
Data do Certame: 06/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [28457/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA O SETOR PÚBLICO
Data do Certame: 05/06/2014 às 16:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [28458/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de limpeza, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 06/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [28459/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS DA FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 03/06/2014 às 10:30
Local do Certame: PM RIACHO STO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [28462/14](#)
Número da Licitação: 00185/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. para Aquisição de Conjunto Portátil de Oxigênio.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [28463/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais de expediente.
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [28464/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para futura e eventual Aquisição parcelada de materiais gráficos, destinados a atender as necessidades das secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 12/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 79.182,40
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal das 8h às 12h, através da Comissão Permanente de Licitação, Tel.: (83) 3461-2299

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [28465/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a aquisição, eventual e futura, de materiais de expediente.
Data do Certame: 11/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [28467/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fitas Adesivas.
Data do Certame: 11/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [28468/14](#)
Número da Licitação: 00179/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. para Aquisição de Material para Salvamento em Altura.
Data do Certame: 02/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [28472/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Obras de Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Queimadas e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Pedra do Sino, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 01/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Valor Estimado: R\$ 766.140,04
Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=6864>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [28484/14](#)
Número da Licitação: 20003/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO COLINAS DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/06/2014 às 08:00
Local do Certame: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
Valor Estimado: R\$ 4.261.158,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28487/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO CEO.
Data do Certame: 10/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 27.784,60
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [28488/14](#)
Número da Licitação: 10001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA PEDIÁTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 116.488,53
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [28490/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de lavanderia
Data do Certame: 11/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 345.366,00
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [28495/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de gêneros alimentícios fabricados em panificadora, para atender as secretarias de Educação e Assistência Social do Município de São João do Rio do Peixe - PB
Data do Certame: 05/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 130.260,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [28503/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material Elétrico para atender as necessidades do Município
Data do Certame: 05/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 701.536,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [28504/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTE I - UBS PORTE I NO BAIRRO BAIXA VERDE NO MUNICÍPIO DE REMIGIO
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193
Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [28512/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços na elaboração e execução do tombamento dos bens móveis do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 10/06/2014 às 09:00



Local do Certame: Sala de licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [28521/14](#)

Número da Licitação: 00045/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais e descartáveis de higiene pessoa, destinado às creches no município de cajazeiras/PB

Data do Certame: 09/06/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [28526/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra de pavimentação de diversas ruas no município de cajazeiras/PB

Data do Certame: 11/06/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 95.987,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [28531/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 04/06/2014 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 23.965,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [28537/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

Data do Certame: 11/06/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [28542/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE PODAGEM DE ÁRVORES.

Data do Certame: 11/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [28545/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS.

Data do Certame: 11/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [28551/14](#)

Número da Licitação: 00172/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE

Data do Certame: 30/06/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [28552/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 11/06/2014 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL Prefeitura São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [28553/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fogos de artifícios diversos, destinado as atividades culturais desta Prefeitura

Data do Certame: 09/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 58.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [28554/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de pães, destinados a merenda escolar e demais programas municipais e federais.

Data do Certame: 11/06/2014 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL Prefeitura São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [28555/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE VIAS, ESTRUTURAL, HIDRAULICO, HIDROSANITARIO E ORÇAMENTARIO DO "PROJETO ORLA" DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.

Data do Certame: 05/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Estimado: R\$ 132.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [28557/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais para pré moldados e material de construção diversos, destinados esta prefeitura.

Data do Certame: 09/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 170.610,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [28558/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de trator agrícola sobre rodas, com zero hora de uso (nova)

Data do Certame: 11/06/2014 às 15:00

Local do Certame: sala da CPL Prefeitura São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [28561/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação da usina de beneficiamento de Leite

Data do Certame: 02/06/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Valor Estimado: R\$ 124.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [28562/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos de Administrativos para as Secretarias Municipais de Lucena/PB
Data do Certame: 05/06/2014 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 42.718,00
Observações: ITEM 2

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [28563/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos de Administrativos para as Secretarias Municipais de Lucena/PB
Data do Certame: 05/06/2014 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 31.692,60
Observações: ITEM 1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [28569/14](#)
Número da Licitação: 80014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros destinado aos programas do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 09/06/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [28576/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de elaboração e execução no município das leis federais nº 11.445, de 2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), no que se refere aos resíduos sólidos, e a lei nº 12.305 de 2010 (Política nacional de resíduos sólidos) e seus decretos regulamentadores; Elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada
Data do Certame: 09/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [28580/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Cidade de Santa Inês-PB
Data do Certame: 10/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 348.350,40
Observações: OBS. PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO-DOE, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [28582/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e medicamentos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 09/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 27.654,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [28583/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução das obras de Construção de 01(uma)Quadra Escolar

Coberta com vestuário na Cidade de Santa Inês-PB
Data do Certame: 11/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 254.856,24
Observações: PUBLICADO NOS DIARIOS OFICIAL DOE E DIARIO OFICIAL DOU E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [28600/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER OS VEICULOS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 09/06/2014 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 2.363.866,66

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28618/14](#)
Número da Licitação: 09001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Instituição de Ensino Superior, para a execução da Formação Continuada dos trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino.
Data do Certame: 15/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes
Valor Estimado: R\$ 1.153.970,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado
Documento TCE nº: [28626/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Condado
Data do Certame: 11/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28643/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS PSFs DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/06/2014 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA DE BELÉM DO BREJO CRUZ - PB
Valor Estimado: R\$ 28.218,99
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28647/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/06/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BELÉM DO BREJO CRUZ - PB
Valor Estimado: R\$ 77.250,00
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [28651/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais ortopédicos, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 73.172,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-



mail licitacao_queimadas@hotmail.com.

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [05756/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Concorrência

Objeto: Permissão de uso a pessoa jurídica e pessoa física de imóveis publico tipo quiosques, localizado na rua Quintino Bocaiuva no Município de Sousa-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/04/2014:

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [14966/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de bens móveis, sem condutor

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [25823/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Pluvial na Rua João Gualberto de Andrade.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27619/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Banco de Dados do Sistema Gestor de Compras do Gov. do Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [27797/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados a manutenção de diversas Secretarias do município

6. Relatório de Gestão Fiscal

1º Quadrimestre de 2014



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2013 a ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	mai/2013 a abr/2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo (*)	58.858	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.858	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	58.858	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.111.593
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>	78.228
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <1,05%>	74.316

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 27 de maio de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente do TCE/PB em exercício

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Eduardo Cavalcanti de Oliveira
Diretor de Apoio Interno em exercício